

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 23ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 de novembro de 2023, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª Série da 23ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 11.16. do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 23ª Emissão, da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 21 de outubro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); da (iii) **CARVALHO HOSKEN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.342.023/0001-33, na qualidade de Devedora; e (iv) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Bárbara Fender Faustini.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

 - (i) Aprovar ou não, a concessão de prazo adicional até o dia **15 de dezembro de 2023**, para que a Devedora formalize o Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado com o Agente de Espelhamento, na qualidade de interveniente anuente, nos termos da cláusula 5.1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) Aprovar ou não, que a Devedora realize a recomposição total do Fundo de Reserva, com recursos próprios, nos termos da cláusula 3.4.2 do Contrato de Cessão, até **30 de novembro de 2023**;

(iii) Aprovar ou não, a concessão de prazo suplementar até **30 de dezembro de 2023**, para que a Devedora providencie o registro do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*, celebrado em 13 de junho de 2023 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 2"), referente as matrículas remanescentes de nº 101.178 e 125.749 ("Imóvel B"), junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente;

(iv) Aprovar ou não, a concessão de prazo suplementar até **30 de dezembro de 2023**, para que a Devedora celebre novo instrumento de alienação fiduciária em termos substancialmente iguais aos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de forma que seja constituída alienação fiduciária em favor da Cessionária, sobre as Unidades Futuras do empreendimento Grand Quartier, nos termos da cláusula 9.2.2. do Contrato de Cessão;

(v) Aprovar ou não, a constituição de garantia de cessão fiduciária de todos e quaisquer recursos recebidos e/ou mantidos na conta corrente nº 373686-2, agência 001, Banco Arbi S.A (213) ("Conta Vinculada"), para fins de cumprimento das Obrigações Garantidas da Emissão, sendo certo que a referida garantia, se aprovada deverá ser formalizada através da celebração do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças ("Primeiro Aditamento"), que deverá ocorrer em **até 15 (quinze) dias corridos contados da presente data** ;

(vi) Aprovar ou não, a contratação, do escritório Madrona Fialho Advogados para atuar como assessor legal da operação, que será responsável, pela análise dos documentos das garantias firmados no contexto da Emissão, em particular quanto à formalização das respectivas garantias, e apresentação de alternativas existentes para o cumprimento das obrigações de formalização das referidas garantias, sendo devido ao assessor legal a remuneração de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo pagamento será realizado às expensas do Fundo de Despesas, na forma descrita na proposta de honorários, constante no Anexo II da presente ata; e

(vii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, se aprovados.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a concessão de prazo adicional até o dia **15 de dezembro de 2023**, para que a Devedora formalize o Contrato de Prestação de Serviços a ser

firmado com o Agente de Espelhamento, na qualidade de interveniente anuente, nos termos da cláusula 5.1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, que a Devedora realize a recomposição total do Fundo de Reserva, com recursos próprios, nos termos da cláusula 3.4.2 do Contrato de Cessão, até **30 de novembro de 2023**;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a concessão de prazo suplementar até **30 de dezembro de 2023**, para que a Devedora providencie o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 2, referente as matrículas remanescentes de nº 101.178 e 125.749 (“Imóvel B”), junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a concessão de prazo suplementar até **30 de dezembro de 2023**, para que a Devedora celebre novo instrumento de alienação fiduciária em termos substancialmente iguais aos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de forma que seja constituída alienação fiduciária em favor da Cessionária, sobre as Unidades Futuras do empreendimento Grand Quartier, nos termos da cláusula 9.2.2. do Contrato de Cessão;

(v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, a constituição da garantia de cessão fiduciária de todos e quaisquer recursos recebidos e/ou mantidos na Conta Vinculada, para fins de cumprimento das Obrigações Garantidas, sendo certo que, a celebração do Primeiro Aditamento deverá ocorrer em **até 15 (quinze) dias corridos contados da presente data**;

(vi) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, a contratação, do escritório Madrona Fialho Advogados para atuar como assessor legal da operação, pela análise dos documentos das garantias firmados no contexto da Emissão, em particular quanto à formalização das respectivas garantias, e apresentação de alternativas existentes para o cumprimento das obrigações de formalização das referidas garantias, sendo devido ao assessor legal a remuneração de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo pagamento será realizado às expensas do Fundo de Reserva, na forma descrita na proposta de honorários, constante no Anexo II da presente ata; e

(vii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem

ressalvas, nos termos do item (vii) da Ordem do Dia, que a Emissora e o Agente Fiduciário a pratiquem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima.

São Paulo, 14 de novembro de 2023.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO